TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 06574/18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEIMADAS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC - 00257 /21

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC- 06574/18

02. ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEIMADAS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.1. NOME: Edna de Albuquerque Marques
03.2. IDADE:73, fls.03.
03.3. CARGO: Auxiliar de Ensino
03.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município
03.5. MATRÍCULA: 10905
03.6. DA APOSENTADORIA:
03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 40, inciso III, alínea "b" da CF/88 (Redação original)
03.6.3. ATO: Portaria nº 041/2020, fls. 93.
03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RÊGO LUCENA - PRESIDENTE
03.6.5. DATA DO ATO: 06 DE AGOSTO DE 2020, fls. 93
03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2020, fls. 94

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 58/62, destacando que a necessidade da notificação da autoridade responsável, para que tomasse as medidas cabíveis, no sentido de sanar as inconformidades citadas no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 04712/20, pugnou pela concessão da dilação do prazo para a apresentação de defesa, tendo em vista que havia solicitado à ex-servidora a apresentação do seu diploma, para que fosse realizado o

correto enquadramento do nível remuneratório, conforme o disposto no Anexo V, da Lei Municipal n.º 521/2017 (fl. 31). Diante do exposto, a Auditoria concluiu pelo encaminhamento dos presentes autos ao Conselheiro Relator, no sentido de se pronunciar acerca do pedido em comento, realizado pela Gestora Previdenciária do município de Queimadas.

Remetido os autos ao Relator, foi assinado prazo de 30 (trinta) dias, a gestora para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade do ato de aposentadoria da servidora MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, nos moldes descritos no relatório técnico de fls. 58/62, de tudo dando conhecimento a esta Corte, sob pena de multa.

Em sessão no dia 28/07/2020, Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, resolveram assinar prazo de 30 (trinta) dias à sra. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA REGO LUCENA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas (IPM), para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade do ato de aposentadoria da servidora MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, nos moldes descritos no relatório técnico de fls. 58/62, de tudo dando conhecimento a esta Corte, sob pena de multa.

A autoridade ptrevidenciária foi cientificada do teor da RC2-TC 00064/20, por meio da edição Nº 2497 do DOE, de 03/08/2020.

Do dia 08/09/2020, a decisão foi republicada por incorreção, na edição Nº 2521 do DOE.

Devidamente cientificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 64089/20, nos exatos termos.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato de fls. Nº 93, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edna de Albuquerque Marques, formalizado pela Portaria nº 041/2020 - fls. 93, com a devida publicação no Mensário Oficial do Município (de 02/09/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, inciso III, alínea “b" da CF/88 (Redação original), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06574/18, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edna de Albuquerque Marques, formalizado pela Portaria nº 041/2020 - fls. 93, supra caracterizado.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-Pb – Sessão Remota
João Pessoa, 11 de março de 2021.

Assinado 12 de Março de 2021 às 19:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:59

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO